

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
PROCESSO Nº: E-03/100.142/2002
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL BARBOSA FIGUEIREDO

PARECER CEE Nº 858 / 2002

Credencia o **Centro** Educacional Barbosa Figueiredo, mantido pelo Jardim de Infância Palácio Infantil Ltda., localizado no Município do Rio de Janeiro, nega a autorização do Ensino Fundamental na modalidade a Distância e autoriza o Curso de Educação para Jovens e Adultos, de nível médio, com a Metodologia a Distância, com base na Deliberação CEE nº 275/2000, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Ronaldo de Moraes Figueiredo, representante legal do Jardim de Infância Palácio Infantil Ltda., mantenedor do **Centro Educacional Barbosa Figueiredo**, situado na Rua Prof. Valadares, 83, 87,93 e 97, Grajaú, no Município do Rio de Janeiro, solicita credenciamento e autorização para funcionar com oferta de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, com exames supletivos presenciais, nos termos das Deliberações CEE 232/98 e 255/00.

Visando atender ao disposto na Deliberação CEE nº 275/02, a Instituição requerente cumpriu as exigências feitas pela Assessoria Técnica e, posteriormente, adequou-se à mencionada Deliberação.

Segundo o processo, apresentou os seguintes documentos:

Para o Credenciamento:

- ofício com razão social, endereço fiscal, qualificação do dirigente principal e do representante legal e denominação da instituição;
- cópia autenticada do Ato Constitutivo e/ou mais alterações;
- autorização ou projeto;
- qualificação dos dirigentes(cópia do RG, CPF e comprovante de residência)
- CNPJ;
- capacidade patrimonial;
- idoneidade financeira atestada por um estabelecimento bancário;
- comprovante de regularidade fiscal e parafiscal;
- certidão negativa da Instituição e dos dirigentes (cartório de protestos de títulos);

Processo nº: E-03/100.142/2002

Para a Autorização:

- Ofício;
- duas vias da Proposta Pedagógica;
- projeto educacional;
- estrutura didático-pedagógica.
- objetivos;
- justificativa;
- caracterização da clientela;
- matrizes curriculares com planejamento temporal, ementário de cada componente curricular e competência auferida para a terminalidade;
- requisitos para o ingresso;
- critérios para a certificação;
- justificativa de cidadania, voluntarismo e solidariedade;
- programa de interação e motivação entre os alunos.

O Projeto proposto pelo requerente visa oferecer o Curso de Ensino Fundamental (5ª a 8ª fase) e Ensino Médio na modalidade a distância.

As Equipes Técnico-Pedagógicas encontram-se devidamente habilitadas.

A matriz Curricular encontra-se no projeto e atende ao Plano Nacional.

VOTO DO RELATOR

Considerando o parágrafo 4º do artigo 32 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que preconiza: “O ensino fundamental será presencial, sendo o Ensino a Distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”; considerando que o Município e o Estado do Rio de Janeiro promovem regularmente o Ensino Fundamental, não existindo em nosso Estado situações emergenciais que justifiquem a autorização para a promoção do Ensino Fundamental na modalidade de Educação a Distância; considerando que os membros da Comissão de Educação a Distância deste Colegiado votaram, por unanimidade, pela não autorização especificamente do Ensino Fundamental, sou de parecer favorável ao credenciamento da Instituição requerente, autorizando exclusivamente o Curso de Ensino Médio dirigido a Jovens e Adultos, com exames supletivos presenciais com a metodologia de Educação a Distância, com base na Deliberação CEE nº 275/2002.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 09 de Julho de 2002.

ARLINDENOR PEDRO DE SOUZA - Presidente
SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS - Relator
ANTONIO JOSÉ ZAIB
AYRTON DE ALMEIDA
FRANCÍLIO PINTO PAES LEME
JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA “ad hoc”

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 06 de agosto de 2002.

NILCÉA FREIRE
Presidente do CEE/RJ